



9. Cumpra-se.

Maceió/AL, 11 de abril de 2023.

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador - Presidente

Processo Administrativo Virtual nº 2022/16729
Requerente: Maria José de Jesus Cerqueira e Cia Ltda EPP
Assunto: Pregão Eletrônico nº 049/2022

DECISÃO

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA., inconformadas com a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS EIRELI para os Lotes I e II do certame licitatório em análise.

2. O objeto do procedimento licitatório se trata da prestação contínua de serviços de fornecimento e distribuição de lanches e refeições, na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022, mediante o Sistema de Registro de Preços, encaminhado pela Diretoria de Gestão Contratos ? DGC, a fim de atender a necessidade de vulnerabilidade social dos menores aprendizes e das mulheres atendidas pela Casa da Mulher Alagoana.

3. Em ID 1672362, a empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA. interpôs recurso, reconhecendo a intempestividade, mas requerendo o recebimento com a finalidade de analisar as seguintes situações ocorridas após o término da fase de lances fechada: 1) não designação da equipe de apoio para os lotes I e II (alegação que a equipe de apoio é a mesma da pregoeira); e 2) disputa de lances e referências para o lote I e II (alegações de suspeição nas propostas adjudicadas em detrimento de anormalidade quantitativa na fase de lances e valores próximos ao de referência da fase fechada).

4. Desse modo, em conclusão às suas razões, a empresa requerente se manifestou nos seguintes termos:

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ficamos de analisar os procedimentos e mesmo não tendo manifestado nossa intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira nos vemos no direito e dever de apontar falhas ou inconsistências na licitação, mesmo que intempestivas para Recurso, conforme exigido, mas de direito efetivo.

Cremos que a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L já sabendo, pois registramos no sistema, como mensagem, que o nosso preço final seria de R\$ 145.000,00 para o Lote 1 e 69.000,00 para o Lote 2, ela baixou seu preço final para R\$ 144.050,95 e R\$ 69.025,00 respectivamente.

Como a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L registrou este preço na Disputa Fechada, que não tivemos acesso, ficamos no escuro sobre o seu valor de proposta, em ambos os lotes quase idêntico ao valor de referência. O sistema impossibilita uma nova rodada de negociações, pois só aceitaria se nosso preço ofertado até então fosse no máximo 10% do valor do menor preço na Disputa Fechada, ou seja até R\$ 204.400,00 para o Lote 1 e R\$ 78.100,00 para o Lote 2, conforme § 2º do Art.33 (transcrito abaixo) e a nossa proposta até então era de R\$ 258.000,00 e R\$ 129.000,00, que posteriormente baixamos para R\$ 145.000,00 e R\$ 69.000,00 respectivamente, por mensagem.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Estranhamos, entretanto seríamos levianos de afirmar, que a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L poderia ter informação privilegiada sobre o preço de referência, já que a mesma, durante as sessões de Disputa no tempo normal e aleatório baixou seu lance apenas uma única vez para R\$ 260.000,00 e na sessão de lances fechados baixou para R\$ 146.000,00 (-43,84% / - R\$ 114.000,00) para o Lote 1 e baixou seu lance também apenas uma única vez de R\$ 130.000,00 e para R\$ 71.000,00 (- 45,38% / - R\$ 59.000,00) para o Lote 2. Ambos valores finais, na Disputa Fechada, muito próximos ao valor de referência de R\$ 145.335,75, com uma diferença de apenas R\$ 664,25 / -0,0045%, para o Lote 1 e R\$ 69.675,00, com uma diferença de apenas R\$ 1.325,00 / -0,0186%, para o Lote 2.

Após negociações de preços com a Pregoeira a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, já sabendo que registramos o valor de R\$ 145.000,00 para o Lote 1 e R\$ 69.000,00 para o Lote 2, via mensagens, baixou o seu valor final de R\$ 144.050,95 e R\$ 69.025,00 respectivamente.

A empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, vencedora dos dois lotes, acosta ao processo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo próprio Poder Judiciário de Alagoas, órgão executor desta referida licitação em questão, que afirma prestar serviço cujo o objeto é a cessão de espaço para instalação de lanchonete para fornecimento de lanches/refeições. Este atestado por si só não atesta sua capacidade de fornecimento para o objeto em questão, mas outros atestados acostados, a



princípio atestam. Porém, o caso que evidenciamos é que pode passar pela cabeça de alguns que poderia esta empresa ter tido acesso a informações privilegiadas sobre o preço de referência para o objeto desta licitação, que impossibilitou haver uma disputa/concorrência dos demais licitantes nas mesmas condições de igualdade.

Todavia, informamos que não temos a intenção de apontar falha da condução da Pregoeira nesta licitação, mas deixar registrado que possíveis indícios de ter ocorrido falha no processo e possível informação privilegiada a empresa que hoje presta serviço a este órgão, que pode ter prejudicado os demais licitantes e o próprio órgão, pois pode ter impossibilitado uma disputa em iguais condições e preços mais favoráveis a ser contratados.

Portanto, solicitamos a análise destas questões ou adjudicação do Lote 1 a nossa empresa ou cancelamento da disputa ou mesmo da licitação.

Sem mais para o momento, externo meus votos de consideração e apreço, e na certeza de uma resposta satisfatória ao pleito, nos pomos a inteira disposição para dirimir quaisquer possíveis dúvidas.

5. Em seguida, a Pregoeira, mediante documento constante do ID nº 1711130, opinou ?pelo prosseguimento do feito, conforme já autorizado pela Procuradoria Administrativa, com a homologação do processo em epígrafe, ao tempo em que manifestamos nosso inteiro repúdio às alegações aduzidas pela recorrente?.

6. Por sua vez fora oportunizada manifestação à empresa vencedora na fase de lances, empresa Lima Gonçalves Comércio de Alimentos Saudáveis Ltda, a qual se manifestou no ID nº 1692029, nos seguintes termos:

73. Conclui-se, portanto, que:

a) A licitante apresentou um pedido administrativo que não deveria ser considerado como recurso.

b) A licitante não cumpriu com as principais regras do edital estabelecidas no edital, principalmente quanto ao acompanhamento de mensagens, e prazo para apresentar recurso.

c) A licitante resignada pela derrota trouxe argumentos infundados sem qualquer sustentação alegando irregularidades na condução do pregão

74. Ante o exposto, requer, outrossim, o quanto segue:

d) Que, o pedido administrativo/recurso não seja conhecimento;

e) Que, caso o pregoeiro vá de encontro com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e venha a conhecer do recurso, que seja julgado como improcedente;

f) Que pratique o ato de adjudicar os respectivos bens descritos nos lotes à licitante declarada vencedora. Lima e Gonçalves Comércio de Alimentos Saudáveis LTDA.

7. Por fim, a Procuradoria Administrativa, por intermédio do Parecer GPAPJ nº 205/2023 (ID 1702361), manifestou-se nos seguintes termos:

Diante do exposto, de tudo que restou apurado nos autos com a manifestação das licitantes e da pregoeira, opino apenas pelo recebimento da petição encaminhada pela pessoa jurídica Maria José de Jesus Cerqueira e Cia Ltda EPP, por haver previsão constitucional para tanto.

Como consequência natural, opino ainda pelo seguimento do certame relacionado ao Pregão nº 049/2022, em favor da empresa Lima e Gonçalves Comércio e Alimentos Saudáveis Ltda, no sentido de homologação e adjudicação pela autoridade competente por não haver provas que se oponham a lisura do certame.

Considerando os efeitos decorrentes do direito de petição da empresa Maria José de Jesus Cerqueira e Cia Ltda EPP, conforme regramento constitucional do inciso XXXIV, A, do art. 5º da Constituição Federal vigente, remetam os autos aos Juizes Auxiliares da Presidência ? JAP para conhecimento.

Por fim, sigam os autos a pregoeira para conhecimento deste parecer e ajustes no sistema licitações-e ou outro que tenha cadastro este Tribunal de Justiça, no sentido de atualizar os nomes dos Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio, em conformidade com a Portaria da Presidência nº 378/2021, observando a respectiva segregação de funções.

8. É o relatório. Decido.

9. A Constituição Federal de 1988 determina à administração pública obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

10. Explicita, ainda, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo licitatório público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI, CF/88).

11. Ademais, importante salientar que a licitação, procedimento necessário a garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, está pautada nos princípios constantes do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos que lhe são correlatos. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

12. O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua licitação como

O procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

13. Portanto, destaca-se, a partir das lições do celebrado autor, uma das finalidades primordiais do procedimento licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público com garantia da isonomia entre os participantes. Quanto aos objetivos da licitação e às exigências públicas, assevera que:



A licitação, nos termos do que hoje estabelece a legislação, visa a alcançar um triplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto), assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares e concorrer para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais ? ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) ? pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira.

14. A modalidade pregão eletrônico está prevista na Lei nº 10.520/02 c/c Decreto nº 1.024/2019.

15. Pois bem. No caso em tela, verifica-se que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de pregão, uma vez que se pretendia a contratação de prestação contínua de serviços de fornecimento e distribuição de lanches e refeições, a fim de atender a necessidade de vulnerabilidade social dos menores aprendizes e das mulheres atendidas pela Casa da Mulher Alagoana.

16. Inicialmente, cabe ressaltar a legitimidade da empresa requerente, conforme direito constitucionalmente garantido, extensivo a todos os interessados, previsto no art. 5º, XXXIX, ?a?, da Constituição Federal de 1988. Ademais, apesar do reconhecimento da intempestividade recursal, a requerente aponta a utilização da instrumentalização recursal em decorrência da sua participação como licitante no certame para trazer à pregoeira as análises de questões que em seu entendimento são relevantes à ordem pública e jurídica do certame. Dessa forma, mostra-se cabível o recebimento da petição sem discorrer sobre análise de sua tempestividade.

17. Pois bem.

18. Para melhor compreensão desta decisão, vejamos de forma esquematizada os pontos levantados pela requerente:

I. DA NÃO DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA OS LOTES I E II

19. A requerente alega que a equipe de apoio é idêntica a equipe da Pregoeira, tendo em vista que não houve designação de equipe de apoio no cadastro do sistema licitações-e nº 980545, em virtude de inconsistência do certame na transcrição do seguinte cadastro:

Licitação [nº 980545] e Lote [nº 1]

Responsável KLEVER REGO LOUREIRO

Pregoeiro JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA

Apoio JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA

20. Desse modo, a requerente evidenciou dispositivos do edital que estabelecem a designação prévia do Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo ordenador de despesas, bem como as previsões do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe sobre a designação dos pregoeiros e da equipe de apoio, da seguinte forma:

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

Capítulo III ? Do acesso ao sistema eletrônico

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação

e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Capítulo IV - Da condução do processo

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

Capítulo V - Do planejamento da contratação

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro



Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

21. Além disso, no âmbito estadual, a matéria é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.118/2019, em seu art. 9º, §§ 1º e 2º:

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

22. Por fim, cabe destacar a incidência do princípio da segregação das funções entre pregoeiros e membros de equipe de apoio, como forma de garantia do respeito à natureza e distinção das atribuições, bem como da lisura do procedimento licitatório, entendimento amplamente firmado jurisprudencialmente, vide Acórdão nº 5.615/2008 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União ? TCU: ?1.7.1 (?) consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor?.

23. O Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 049/2022, trata da matéria da seguinte forma:

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 378, 09 de fevereiro de 2021 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

24. Desse modo, conforme previsto no edital, a Pregoeira e a Equipe de Apoio são designados por meio da Portaria nº 378/2021, logo, a discordância quanto ao conteúdo da indicação deveria ter sido realizada quando do momento da impugnação ao edital, o que não fora realizado pela requerente.

25. Quanto ao exposto, cabe destacar o exposto pela Pregoeira em ID 1711130:

A indicação nominal da equipe de Apoio se dá, ao final do certame, pela Autoridade Superior, sendo este o procedimento adotado pela plataforma Licitações-e, impassível de alteração por parte dos usuários, Poder Público ou Licitantes.

26. Compulsando-se os autos, verifica-se que as servidoras que subscrevem o relatório de pesquisa de preços de ID 1614108, apresentado pelo Departamento Central de Aquisições ? DCA, são servidoras distintas da pregoeira, as quais foram responsáveis pelo andamento das fases do certame realizadas até a finalização da fase de lance fechado, evidenciando a ocorrência de mero erro de digitação no cadastro de servidores no sistema licitações-e.

27. A existência de erros materiais pode ser considerada, a depender do caso, um erro de simples correção e ajuste, conforme entendimento abrangido pelo artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicável a todas as contratações públicas, que confere ao licitante o direito e dever de promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas em qualquer fase da licitação, desde que não resulte no aumento do valor total, tampouco enseje na inserção de novos documentos ou informação originalmente requeridos na proposta:

Art. 43. (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28. Portanto, trata-se de erro sanável através da correção da digitação do cadastro de servidores no sistema licitações-e, sem qualquer implicação de prejuízo ou mácula ao regular andamento do certame ou à regularidade da Portaria nº 378/2021, que designa pregoeiros e equipe de apoio do Tribunal de Justiça para o biênio 2021/2022 (ID 1629531).

II. DA DISPUTA DE LANCES E REFERÊNCIAS PARA O LOTE I E II

29. A requerente alega a suspeição das propostas adjudicadas pela empresa licitante Lima e Gonçalves Comércio de Alimentos Saudáveis Eireli na fase de lances e valores no Pregão Eletrônico nº 049/2022, em virtude da proximidade com os valores de referência da fase fechada, sugerindo um possível vazamento de informações.

30. Nesse ponto, cumpre destacar que a alegação da requerente se traduz tão somente em presunção iuris tantum, tendo em vista se tratar de verdade meramente declarada pela parte, sendo imprescindível o respaldo em provas incontroversas que legitimem a apuração dos fatos alegados.



31. Ademais, os artigos 21 ao art. 31 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, que tratam da abertura da sessão pública e do envio de lances, não estabelecem qualquer margem mínima de proximidade entre o parâmetro dos valores de referência e as propostas apresentadas nas fases de lance aberta ou fechada.

32. Quanto ao exposto, cabe destacar o exposto pela Pregoeira em ID 1711130:

2. Valor apresentado pela empresa vencedora muito próximo ao estimado ? Trata-se de fato alheio à condução do certame por esta Pregoeira subscritora, não havendo meios de prever os valores que serão ofertados pelos participantes. Além do mais, o valor estimado é obtido por meio da média de valores apresentados em cotação de preços, nada mais natural que as propostas apresentadas no certame sejam próximas àquelas apresentadas na fase de cotação, por refletirem a realidade praticada no mercado. Estranho seria se o valor fosse muito aquém do estimado, mas não próximo a ele.

3. ?Cremos que a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L já sabendo, pois registramos no sistema, como mensagem, que o nosso preço final seria de R\$ 145.000,00 para o Lote 1 e 69.000,00 para o Lote 2, ela baixou seu preço final para R\$ 144.050,95 e R\$ 69.025,00 respectivamente. Como a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L registrou este preço na Disputa Fechada, que não tivemos acesso, ficamos no escuro sobre o seu valor de proposta, em ambos os lotes quase idêntico ao valor de referência. O sistema impossibilita uma nova rodada de negociações, pois só aceitaria se nosso preço ofertado até então fosse no máximo 10% do valor do menor preço na Disputa Fechada, ou seja até R\$ 204.400,00 para o Lote 1 e R\$ 78.100,00 para o Lote 2, conforme § 2º do Art.33 (transcrito abaixo) e a nossa proposta até então era de R\$ 258.000,00 e R\$ 129.000,00, que posteriormente baixamos para R\$ 145.000,00 e R\$ 69.000,00 respectivamente, por mensagem. Estranhamos, entretanto seríamos levianos de afirmar, que a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L poderia ter informação privilegiada sobre o preço de referência, já que a mesma, durante as sessão de Disputa no tempo normal e aleatório baixou seu lance apenas uma única vez para R\$ 260.000,00 e na sessão de lances fechados baixou para R\$ 146.000,00 (-43,84% / - R\$ 114.000,00) para o Lote 1 e baixou seu lance também apenas uma única vez de R\$ 130.000,00 e para R\$ 71.000,00 (-45,38% / - R\$ 59.000,00) para o Lote 2. Ambos valores finais, na Disputa Fechada, muito próximos ao valor de referência de R\$ 145.335,75, com uma diferença de apenas R\$ 664,25 / -0,0045%, para o Lote 1 e R\$ 69.675,00, com uma diferença de apenas R\$ 1.325,00 / -0,0186%, para o Lote 2. (?) Todavia, informamos que não temos a intenção de apontar falha da condução da Pregoeira nesta licitação, mas deixar registrado que possíveis indícios de ter ocorrido falha no processo e possível informação privilegiada a empresa que hoje presta serviço a este órgão, que pode ter prejudicado os demais licitantes e o próprio órgão, pois pode ter impossibilitado uma disputa em iguais condições e preços mais favoráveis a ser contratados. ? - Informamos o que segue no que pertine às alegações transcritas:

a) Resta evidente o desconhecimento da licitante acerca do procedimento processual para os lances abertos e último lance fechado, tão bem explicitado no PE 049/2022, em seu item 6.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, no entanto, ao participar do certame a interessada tem o dever de ler o edital, e a apresentação da proposta atesta o conhecimento de todos os seus termos, o que nos parece não ter ocorrido e por conta disso gerou tantas dúvidas para a recorrente. Neste aspecto, sugerimos à licitante que fique atenta às regras legais previstas em edital, estude a lei, para evitar incorrer em erros parecidos no futuro.

?5.1 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s).?

b) Quanto à alegação de que a empresa arrematante obteve informação privilegiada de valor de referência do processo, informo que o mesmo só aconteceria se algum servidor com acesso ao Sistema Administrativo do Tribunal de Justiça de Alagoas repassasse a informação constante na Fase Interna do processo, ou o próprio licitante tivesse acesso ao Sistema, o que acreditamos não ser o caso, em razão da impossibilidade de servidores serem licitantes.

Acrescento que alegações levianas não devem ser toleradas por parte do Servidor Público, cabendo à recorrente demonstrar o alegado por meio de provas, sob pena de incorrer em fato típico previsto na legislação penal pátria, em especial no art. 138 do Código Penal, não havendo como esta Pregoeira comprovar fato negativo, ou seja, que não houve repasse de informação privilegiada. O alegado atinge diretamente a honra de todos os Pregoeiros e Membros de Comissão Permanente de Licitação deste Poder Judiciário, devendo ser firmemente repudiado por esta Corte.

33. Desse modo, verifica-se que não há razão que enseje o comprometimento da regular andamento do certame, especialmente sua revogabilidade ou anulabilidade no que tange à observância das disposições legais ou das regras editalícias.

34. Diante do exposto, e considerando a manifestação desfavorável da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID 1702361), bem como o Despacho GPAPJ nº 074/2023 (ID 1669722), JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado nos autos, bem como DETERMINO o prosseguimento do certame relacionado ao Pregão nº 049/2022, em favor da empresa LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO E ALIMENTOS SAUÁVEIS LTDA, no sentido de homologação e adjudicação do procedimento em epígrafe.

35. Bem como, encaminhem-se os autos a Pregoeira para conhecimento da presente Decisão e ajustes no sistema licitações-e ou outro que tenha cadastro este Tribunal de Justiça, no sentido de atualizar os nomes dos Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio, em conformidade com a Portaria da Presidência nº 378/2021, observando a respectiva segregação de funções.

36. Por fim, remetam-se os autos ao Departamento Central de Aquisições ? DCA para cientificar as requerentes acerca do teor da presente Decisão e dar prosseguimento ao certame objeto destes autos.

37. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 18 de abril de 2023.

Fernando Tourinho de Omena Souza
Desembargador ? Presidente

Secretaria Geral

Ementa;Decisão;Cabeçalho;Conclusão;Tribunal Pleno

Correspondência Nº 001/2023

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Att. Responsável e Pregoeira da Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 e Desembargador Presidente deste Tribunal

Assunto: Inconsistências na Condução do Pregão Eletrônico Nº 049/2022 - RECURSO

Estamos através desta correspondência apontando algumas possíveis anormalidades, inconsistências e talvez erros cometidos na condução da disputa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, ocorrido às 09h e 11min do dia 16/01/2023, que elencamos abaixo e pedimos suas análises.

OBJETO DA LICITAÇÃO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO DESJEJUM DOS JOVENS E MENORES APRENDIZES E À CASA DA MULHER ALAGOANA. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas Data: 16/01/2023 - Horário: 08h30min (horário de Brasília)

Sessão de Lances Data: 16/01/2023 - Horário: 09h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.bb.com.br - Registrado sob nº 980545

INCONSSISTENCIAS:

1. NÃO DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA O LOTE 1 E LOTE 2

Está expresso no processo licitatório:

Licitação [nº 980545] e Lote [nº 1]

Responsável KLEVER REGO LOUREIRO

Pregoeiro JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA

Apoio JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA

Vejamos o que está estabelecido Edital de Licitação - Processo nº 2022/16729 - Pregão Eletrônico nº 049/2022:

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 378, 09 de fevereiro de 2021 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante

da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Vejamos o que está estabelecido no DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, sobre as ações e atividades de apoio:

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio; O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

e II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas

reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Conforme expresso no processo licitatório no sistema “licitações-e.com.br” e no próprio Edital, a Pregoeira e a Equipe de Apoio são a mesma pessoa, o que detona uma inconsistência e irregularidade, conforme o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, pois a Pregoeira não terá o apoio necessário para a condução do referido processo e até ajuda-la na direção e tomada de decisões. E está claro no Decreto que a Equipe de Apoio tem que ser designada e informada, pois os trabalhos desta equipe serão conduzidos apenas pela Pregoeira e cabe a esta Equipe de Apoio auxiliar a Pregoeira.

2. DISPUTA DE LANCES E PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 1

Esta transcrito abaixo a Lista de Lances no sistema “licitações-e.com.br”:

Lista de Lances			
Ordem	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	14/01/2023 10:54:18:022	R\$ 261.110,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
2	15/01/2023 09:31:13:819	R\$ 329.500,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
3	15/01/2023 12:23:45:993	R\$ 303.100,00	BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI EPP
4	16/01/2023 09:26:16:403	R\$ 260.000,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
5	16/01/2023 09:26:47:766	R\$ 259.000,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
6	16/01/2023 09:27:39:724	R\$ 258.600,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
7	16/01/2023 09:28:58:163	R\$ 258.500,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
8	16/01/2023 09:30:38:521	R\$ 258.400,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
9	16/01/2023 09:33:58:870	R\$ 258.000,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
10	16/01/2023 09:35:37:949	R\$ 146.000,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L

Vejam que na Lista de Lances acima e conforme a Lista de Mensagens anexa:

- os três primeiros lances são as propostas dos participantes;
- às 09:26:16 a empresa LIMA E CONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L apresentou seu 1º e único lance da disputa do tempo normal e randômico, no valor de R\$ 260.000,00;
- a nossa empresa (MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRAE CIALTDA) durante o tempo de disputa normal e randômico, entre 09:26:47 e 09:30:38 apresentou 4 (quatro) lances sucessivos diminuindo o preço ofertado;
- às 09:32:31 o tempo de disputa randômico foi encerrado;

- às 09:33:31 fomos informados que o menor lance ofertado era de R\$ 258.400,00 (nosso lance) e os 3 (três) licitantes foram convocados para dar o lance fechado (sem que os demais licitantes tenham conhecimento);
- às 09:33:58 fizemos um novo lance no valor de R\$ 258.000,00;
- às 09:35:37 fomos informados que “A menor proposta foi dada por LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L no valor de R\$ 146.000,00;

A empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L baixou seu lance apenas uma única vez de R\$ 260.000,00 para R\$ 146.000,00 (-43,84% / - R\$ 114.000,00) e muito próximo ao valor de referência de R\$ 145.335,75, como veremos a seguir. Com uma diferença de apenas R\$ 664,25 / -0,0045%.

- às 09:41:05 a Pregoeira informa que este valor está acima do valor de referência e que começará negociação por meio do chat do sistema;
- às 09:42:42 a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L informa: “Senhora Pregoeira, bom-dia!! Aceitamos reduzir o valor de referência. Contudo solicito que seja disponibilizado os valores de referência dos itens unitários para que possamos ajustar a nossa proposta.”
- às 09:59:25 a Pregoeira informa “VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 145.335,75, CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS NA FORMA QUE SEGUE: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8,57), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 ACHOCOLATADO R\$ 8,67).”
- às 10:02:38 registramos “Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitero que fomos vencedor no tempo randômico.”

Nós não tínhamos conhecimento do valor de referência de R\$ 145.335,75, muito próximo ao R\$ 146.000,00 ofertados pelo licitante concorrente.

- às 10:13:05 registramos “O nosso preço ofertado, vencedor da licitação no tempo randômico, é R\$ 145.000,00 para o Lote 1.”
- às 10:15:38 LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L informa: “Proposta ajustada conforme valores unitários disponibilizados.”
- às 11:28:41 a Pregoeira solicita nova proposta e informa: “VALORES INDIVIDUAIS RETIFICADOS SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 145.335,75, CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS NA FORMA QUE SEGUE: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 9,97), (1.2 MISTO R\$ 8,50), (2.1 SUCO R\$ 4,20) E (2.2 ACHOCOLATADO R\$ 8,67).”
- às 11:48:16 a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUAVEIS L informa: “Proposta readequada anexada ao sistema.”
- Às 12:41:09 a Pregoeira informa: “PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL. ARREMATANTE DECLARADA VENCEDORA. FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL.”

Após tivemos informações registrados no sistema que a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L tinha sido adjudicada por R\$ 144.050,95, conforme transcrito do sistema abaixo:

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora 16/01/2023 09:41:13:714 - Arrematado
Data/Hora 16/01/2023 12:39:16:015 - Declarado vencedor
Data/Hora 17/01/2023 09:06:28:870 - Adjudicado
Fornecedor LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
Contratado R\$ 144.050,95
Motivo POR ATENDER A TODOS OS ITENS DO EDITAL.

3. DISPUTA DE LANCES E PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O LOTE 2

Esta transcrito abaixo a Lista de Lances no sistema “licitações-e.com.br”:

Lista de Lances			
Ordem	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	14/01/2023 10:54:18:022	R\$ 130.500,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
2	15/01/2023 09:31:13:819	R\$ 220.000,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
3	15/01/2023 12:23:45:993	R\$ 158.750,00	BARRETOS EVENTOS PRODUcoes & TURISMO EIRELI EPP
4	16/01/2023 09:26:34:166	R\$ 130.000,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
5	16/01/2023 09:27:07:665	R\$ 129.900,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
6	16/01/2023 09:28:01:518	R\$ 129.600,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
7	16/01/2023 09:29:35:411	R\$ 129.500,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
8	16/01/2023 09:31:57:556	R\$ 129.490,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA
9	16/01/2023 09:36:10:702	R\$ 71.000,00	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
10	16/01/2023 09:38:07:429	R\$ 129.000,00	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA

Vejam que na Lista de Lances acima e conforme a Lista de Mensagens anexa:

- os três primeiros lances são as propostas dos participantes;
- às 09:26:34 a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L apresentou seu 1º e único lance da disputa do tempo normal e randômico, para o valor de R\$ 130.000,00;
- a nossa empresa (MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA) durante o tempo de disputa normal e randômico, entre 09:27:07 e 09:31:57 apresentou 4 (quatro) lances sucessivos diminuindo o preço ofertado;
- às 09:33:43 o tempo de disputa randômico foi encerrado;
- às 09:34:43 fomos informados que o menor lance ofertado era de R\$ 129.490,00 (nosso Lance) e os 3 (três) licitantes foram convocados para dar o lance fechado (sem que os demais licitantes tenham conhecimento);
- às 09:38:07 fizemos um novo lance no valor de R\$ 129.000,00;
- às 09:39:43 fomos informados que “A menor proposta foi dada por LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L no valor de R\$ 71.000,00;

A empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L baixou seu lance apenas uma única vez de R\$ 130.000,00 e para R\$ 71.000,00 (-45,38% / - R\$ 59.000,00) e mais uma vez

muito próximo ao valor de referência de R\$ 69.675,00, como veremos a seguir. Com uma diferença de apenas R\$ 1.325,00 / -0,0186%.

- às 09:41:05 a Pregoeira informa que este valor está acima do valor de referência e que começará negociação por meio do chat do sistema;
- às 09:43:08 a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L informa: "Senhora pregoeira, bom dia!! Aceitamos reduzir ao valor de referência. Contudo solicito que seja disponibilizado os valores de referência dos itens unitários para que possamos ajustar a nossa proposta.."
- às 10:03:30 a Pregoeira informa "VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 69.675,00 CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8,57), (1.3 CACHORRO QUENTE R\$ 7,83), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 REFRIGERANTE R\$ 3,73)"
- às 10:04:10 registramos "Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitero que fomos vencedor no tempo randômico."

Nós não tínhamos conhecimento do valor de referência de R\$ 69.675,00, muito próximo ao R\$ 71.000,00 ofertados pelo licitante concorrente.

- às 10:12:05 registramos "O nosso preço ofertado, vencedor da licitação no tempo randômico, é R\$ 69.000,00 para o Lote 2."
- às 10:24:52 LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L informa: "Proposta ajustada conforme valores unitários disponibilizados."
- às 11:32:56 a Pregoeira solicita nova proposta e informa: "VALORES INDIVIDUAIS RETIFICADOS SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 69.675,00 CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 9,97), (1.2 MISTO R\$ 8,50), (1.3 CACHORRO QUENTE R\$ 7,83), (2.1 SUCO R\$ 4,20) E (2.2 REFRIGERANTE R\$ 3,73)"
- às 11:48:26 a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L informa: "Proposta readequada anexada ao sistema."
- Às 12:41:19 a Pregoeira informa: "PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL. ARREMATANTE DECLARADA VENCEDORA. FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL."

Após tivemos informações registrados no sistema que a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L tinha sido adjudicada por R\$ 69.025,00, conforme transcrito do sistema abaixo:

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	16/01/2023 09:41:17:050 - Arrematado
Data/Hora	16/01/2023 12:39:58:762 - Declarado vencedor
Data/Hora	17/01/2023 09:07:42:215 - Adjudicado
Fornecedor	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L
Contratado	R\$ 69.025,00
Motivo	POR ATENDER A TODOS OS ITENS DO EDITAL.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ficamos de analisar os procedimentos e mesmo não tendo manifestado nossa intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira nos vemos no direito e dever de apontar falhas ou inconsistências na licitação, mesmo que intempestivas para Recurso, conforme exigido, mas de direito efetivo.

Creemos que a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L já sabendo, pois registramos no sistema, como mensagem, que o nosso preço final seria de R\$ 145.000,00 para o Lote 1 e 69.000,00 para o Lote 2, ela baixou seu preço final para R\$ 144.050,95 e R\$ 69.025,00 respectivamente..

Como a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L registrou este preço na Disputa Fechada, que não tivemos acesso, ficamos no escuro sobre o seu valor de proposta, em ambos os lotes quase idêntico ao valor de referência. O sistema impossibilita uma nova rodada de negociações, pois só aceitaria se nosso preço ofertado até então fosse no máximo 10% do valor do menor preço na Disputa Fechada, ou seja até R\$ 204.400,00 para o Lote 1 e R\$ 78.100,00 para o Lote 2, conforme § 2º do Art.33 (*transcrito abaixo*) e a nossa proposta até então era de R\$ 258.000,00 e R\$ 129.000,00, que posteriormente baixamos para R\$ 145.000,00 e R\$ 69.000,00 respectivamente, por mensagem.

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Estranhamos, entretanto seríamos levianos de afirmar, que a LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L poderia ter informação privilegiada sobre o preço de referência, já que a mesma, durante as sessão de Disputa no tempo normal e aleatório baixou seu lance apenas uma única vez para R\$ 260.000,00 e na sessão de lances fechados baixou para R\$ 146.000,00 (-43,84% / - R\$ 114.000,00) para o Lote 1 e baixou seu lance também apenas uma única vez de R\$ 130.000,00 e para R\$ 71.000,00 (-45,38% / - R\$ 59.000,00) para o Lote 2. Ambos valores finais, na Disputa Fechada, muito próximos ao

valor de referência de R\$ 145.335,75, com uma diferença de apenas R\$ 664,25 / -0,0045%, para o Lote 1 e R\$ 69.675,00, com uma diferença de apenas R\$ 1.325,00 / -0,0186%, para o Lote 2.

Após negociações de preços com a Pregoeira a empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, já sabendo que registramos o valor de R\$ 145.000,00 para o Lote 1 e R\$ 69.000,00 para o Lote 2, via mensagens, baixou o seu valor final de R\$ 144.050,95 e R\$ 69.025,00 respectivamente.

A empresa LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, vencedora dos dois lotes, acosta ao processo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo próprio Poder Judiciário de Alagoas, órgão executor desta referida licitação em questão, que afirma prestar serviço cujo o objeto é a cessão de espaço para instalação de lanchonete para fornecimento de lanches/refeições. Este atestado por si só não atesta sua capacidade de fornecimento para o objeto em questão, mas outros atestados acostados, a princípio atestam. Porém, o caso que evidenciamos é que pode passar pela cabeça de alguns que poderia esta empresa ter tido acesso a informações privilegiadas sobre o preço de referência para o objeto desta licitação, que impossibilitou haver uma disputa/concorrência dos demais licitantes nas mesmas condições de igualdade.

Todavia, informamos que não temos a intenção de apontar falha da condução da Pregoeira nesta licitação, mas deixar registrado que possíveis indícios de ter ocorrido falha no processo e possível informação privilegiada a empresa que hoje presta serviço a este órgão, que pode ter prejudicado os demais licitantes e o próprio órgão, pois pode ter impossibilitado uma disputa em iguais condições e preços mais favoráveis a ser contratados.

Portanto, solicitamos a análise destas questões ou adjudicação do Lote 1 a nossa empresa ou cancelamento da disputa ou mesmo da licitação.

Sem mais para o momento, externo meus votos de consideração e apreço, e na certeza de uma resposta satisfatória ao pleito, nos pomos a inteira disposição para dirimir quaisquer possíveis dúvidas.

MARIA JOSE DE JESUS
CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, ln=MACEIO, ou=RF8 e CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=18801290000179,
ou=PRESENCIAL, ou=AC, Instituto Fortacer RFB, cn=MARIA JOSE DE JESUS
CERQUEIRA E CIA LTDA:40919524000103
Data: 2023.01.19 16:10:02 -03'00'

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
Carlos Eugênio de Jesus Cerqueira

CPF: 445.432.474-34

ANEXOS:

LOTE 1		
Lista de mensagens		

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$261.110,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:41:143	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
16/01/2023 09:12:08:098	PREGOEIRO	Bom dia! Inicialmente, venho agradecer a participação no Pregão. Declaro iniciada a disputa. Boa sorte a todos!
16/01/2023 09:12:56:573	PREGOEIRO	INFORMO QUE AS DISPUTAS PARA AMBOS OS LOTES OCORRERÃO SIMULTANEAMENTE.
16/01/2023 09:13:06:410	PREGOEIRO	ACESSEM O SISTEMA NOS HORÁRIOS DAS 7H30MIN ÀS 17H PARA QUE POSSAM TOMAR CIÊNCIA DO QUE FOR DELIBERADO ACERCA DO CERTAME, DE FORMA QUE NÃO PERCAM OS PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E/OU EXERCÍCIO DE DIREITOS.
16/01/2023 09:21:17:993	PREGOEIRO	OFERTEM SEUS LANCES! MENOR VALOR ESTÁ MUITO ACIMA DO NOSSO ESTIMADO!
16/01/2023 09:24:41:143	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
16/01/2023 09:24:41:143	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
16/01/2023 09:25:38:579	PREGOEIRO	NÃO CONSEGUIREMOS CONTRATAR PELO MENOR VALOR OFERTADO, ESTÁ ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. OFERTEM SEUS LANCES!
16/01/2023 09:26:41:143	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
16/01/2023 09:26:41:143	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$260.000,00.
16/01/2023 09:32:31:143	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 05 minutos e 50 segundos nesta fase.
16/01/2023 09:32:31:143	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerrado deste prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagemidade.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	O fornecedor, MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	O fornecedor, LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	O fornecedor, BARRETOS EVENTOS PRODUcoes & TURISMO EIRELI EPP, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:33:31:143	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$258.400,00.
16/01/2023 09:38:31:143	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
16/01/2023 09:38:31:143	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
16/01/2023 09:38:31:143	SISTEMA	A menor proposta foi dada por LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L no valor de R\$146.000,00.
16/01/2023 09:38:31:143	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
16/01/2023 09:41:05:895	PREGOEIRO	SENHORES LICITANTES, AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. VALORES AINDA ACIMA DO NOSSO REFERENCIAL, INICIAREMOS NEGOCIAÇÃO POR MEIO DO CHAT MENSAGEM.
16/01/2023 09:41:13:714	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
16/01/2023 09:42:42:888	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Senhora pregoeira, bom dia!! Aceitamos reduzir ao valor de referência. Contudo solicito que seja disponibilizado os valores de referência dos itens unitários para que possamos ajustar a nossa proposta.
16/01/2023 09:56:53:561	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Fomos vencedor da licitação no tempo aleatório, mas apareceu um tempo de prorrogação, que desconheciamos, como também o valor de referência. Cabendo apenas uma negociação como o vencedor no tempo randômico. Podemos até ofertar um menor valor.
16/01/2023 09:59:25:619	PREGOEIRO	VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 145.335,75, CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS NA FORMA QUE SEGUE: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8,57), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 ACHOCOLATADO R\$ 8,67).
16/01/2023 10:00:36:637	PREGOEIRO	FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA, CONSIDERANDO OS VALORES INDICADOS EM CONTRAPROPOSTA.
16/01/2023 10:02:38:874	MARIA JOSE DE JESUS	Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E

16/01/2023 09:59:25:619	PREGOEIRO	VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 145.335,75, CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS NA FORMA QUE SEGUE: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8.57), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 ACHOCOLATADO R\$ 8,67).
16/01/2023 10:00:36:637	PREGOEIRO	FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA, CONSIDERANDO OS VALORES INDICADOS EM CONTRAPROPOSTA.
16/01/2023 10:02:38:874	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitero que fomos vencedor no tempo randômico.
16/01/2023 10:13:05:062	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	O nosso preço ofertado, vencedor da licitação no tempo randômico, é R\$ 145.000,00 para o Lote 1.
16/01/2023 10:15:38:777	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta ajustada anexada ao sistema.
16/01/2023 10:24:39:361	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta ajustada conforme valores unitários disponibilizados.
16/01/2023 11:11:33:118	PREGOEIRO	INFORMO QUE APÓS O PERÍODO RANDÔMICO EXISTE A FASE DE LANCES FECHADOS, CONFORME REGRAS EDITALÍCIAS, DAS QUAIS NÃO PODEMOS NOS AFASTAR. AO PARTICIPAR DO CERTAME, O LICITANTE ATESTA CONHECER AS REGRAS DO EDITAL.
16/01/2023 11:14:25:505	PREGOEIRO	ATESTO RECEBIMENTO TEMPESTIVO DA PROPOSTA AJUSTADA, APÓS ANÁLISE RETORNAREMOS COM RESULTADO DO JULGAMENTO.
16/01/2023 11:28:41:987	PREGOEIRO	VALORES INDIVIDUAIS RETIFICADOS SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 145.335,75, CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS NA FORMA QUE SEGUE: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 9,97), (1.2 MISTO R\$ 8.50), (2.1 SUCO R\$ 4,20) E (2.2 ACHOCOLATADO R\$ 8,67).
16/01/2023 11:30:03:204	PREGOEIRO	SOLICITO REENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA OBSERVANDO OS NOVOS VALORES UNITÁRIOS INDICADOS. DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE 2H PARA ENVIO.
16/01/2023 11:48:16:601	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta readequada anexada ao sistema.
16/01/2023 11:50:03:387	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta readequada anexada ao sistema.
16/01/2023 12:01:50:479	PREGOEIRO	ATESTO RECEBIMENTO. RESULTADO DO JULGAMENTO EM INSTANTES.
16/01/2023 12:41:09:232	PREGOEIRO	PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL. ARREMATANTE DECLARADA VENCEDORA. FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL.

LOTE 2		
Lista de mensagens		
Data e hora do registro	Participante	Mensagem
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$130.500,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundo(s).
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$10,00 - quando este não for o melhor da sala.
16/01/2023 09:11:43:506	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
16/01/2023 09:12:08:098	PREGOEIRO	Bom dia! Inicialmente, venho agradecer a participação no Pregão. Declaro iniciada a disputa. Boa sorte a todos!
16/01/2023 09:12:56:573	PREGOEIRO	INFORMO QUE AS DISPUTAS PARA AMBOS OS LOTES OCORRERÃO SIMULTANEAMENTE.
16/01/2023 09:13:06:410	PREGOEIRO	ACESSEM O SISTEMA NOS HORÁRIOS DAS 7H30MIN ÀS 17H PARA QUE POSSAM TOMAR CIÊNCIA DO QUE FOR DELIBERADO ACERCA DO CERTAME, DE FORMA QUE NÃO PERCAM OS PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E/OU EXERCÍCIO DE DIREITOS.
16/01/2023 09:21:17:993	PREGOEIRO	OFERTEM SEUS LANCES! MENOR VALOR ESTÁ MUITO ACIMA DO NOSSO ESTIMADO!
16/01/2023 09:24:43:506	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
16/01/2023 09:24:43:506	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
16/01/2023 09:25:38:579	PREGOEIRO	NÃO CONSEGUIREMOS CONTRATAR PELO MENOR VALOR OFERTADO, ESTÁ ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. OFERTEM SEUS LANCES!
16/01/2023 09:26:43:506	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
16/01/2023 09:26:43:506	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$130.000,00.
16/01/2023 09:33:43:506	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 07 minutos e 00 segundos nesta fase.
16/01/2023 09:33:43:506	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	O fornecedor, MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	O fornecedor, LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	O fornecedor, BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI EPP, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
16/01/2023 09:34:43:506	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$129.490,00.
16/01/2023 09:39:43:506	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
16/01/2023 09:39:43:506	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
16/01/2023 09:39:43:506	SISTEMA	A menor proposta foi dada por LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L no valor de R\$71.000,00.
16/01/2023 09:39:43:506	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
16/01/2023 09:41:05:895	PREGOEIRO	SENHORES LICITANTES, AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. VALORES AINDA ACIMA DO NOSSO REFERENCIAL, INICIAREMOS NEGOCIAÇÃO POR MEIO DO CHAT MENSAGEM.
16/01/2023 09:41:17:050	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
16/01/2023 09:43:08:898	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Senhora pregoeira, bom dia!! Aceitamos reduzir ao valor de referência. Contudo solicito que seja disponibilizado os valores de referência dos itens unitários para que possamos ajustar a nossa proposta.
16/01/2023 09:57:13:676	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Fomos vencedor da licitação no tempo aleatório, mas apareceu um tempo de prorrogação, que desconhecíamos, como também o valor de referência. Cabendo apenas uma negociação como o vencedor no tempo randômico. Podemos até ofertar um menor valor.
16/01/2023 10:03:30:133	PREGOEIRO	VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 69.675,00 CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8,57), (1.3 CACHORRO QUENTE R\$ 7,83), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 REFRIGERANTE R\$ 3,73)
16/01/2023 10:03:46:027	PREGOEIRO	FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA, CONSIDERANDO OS VALORES INDICADOS EM CONTRAPROPOSTA.
16/01/2023 10:04:10:439	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitero que fomos vencedor no tempo randômico.
16/01/2023 10:04:10:439	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado. Reitero que fomos vencedor no tempo randômico e

16/01/2023 10:03:30:133	PREGOEIRO	VALOR ACIMA DO NOSSO ESTIMADO. SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 69.675,00 CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 11,59), (1.2 MISTO R\$ 8.57), (1.3 CACHORRO QUENTE R\$ 7,83), (2.1 SUCO R\$ 4,37) E (2.2 REFRIGERANTE R\$ 3,73)
16/01/2023 10:03:46:027	PREGOEIRO	FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA, CONSIDERANDO OS VALORES INDICADOS EM CONTRAPROPOSTA.
16/01/2023 10:04:10:439	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitiro que fomos vencedor no tempo randômico.
16/01/2023 10:06:37:658	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado. Reitero que fomos vencedor no tempo randômico e cremos que a negociação cabe apenas ao vencedor neste tempo..
16/01/2023 10:12:05:719	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	O nosso preço ofertado, vencedor da licitação no tempo randômico, é R\$ 69.000,00 para o Lote 2.
16/01/2023 10:15:46:655	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta ajustada anexada ao sistema.
16/01/2023 10:24:52:729	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta ajustada conforme valores unitários disponibilizados.
16/01/2023 11:11:43:460	PREGOEIRO	INFORMO QUE APÓS O PERÍODO RANDÔMICO EXISTE A FASE DE LANCES FECHADOS, CONFORME REGRAS EDITALÍCIAS, DAS QUAIS NÃO PODEMOS NOS AFASTAR. AO PARTICIPAR DO CERTAME, O LICITANTE ATESTA CONHECER AS REGRAS DO EDITAL.
16/01/2023 11:14:33:544	PREGOEIRO	ATESTO RECEBIMENTO TEMPESTIVO DA PROPOSTA AJUSTADA, APÓS ANÁLISE RETORNAREMOS COM RESULTADO DO JULGAMENTO.
16/01/2023 11:32:56:275	PREGOEIRO	VALORES INDIVIDUAIS RETIFICADOS SOLICITO PROPOSTA INFERIOR A R\$ 69.675,00 CONSIDERANDO OS VALORES UNITÁRIOS: (1.1 SAND.NATURAL R\$ 9,97), (1.2 MISTO R\$ 8.50), (1.3 CACHORRO QUENTE R\$ 7,83), (2.1 SUCO R\$ 4,20) E (2.2 REFRIGERANTE R\$ 3,73)
16/01/2023 11:34:12:766	PREGOEIRO	SOLICITO REENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA OBSERVANDO OS NOVOS VALORES UNITÁRIOS INDICADOS. DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE 2H PARA ENVIO.
16/01/2023 11:48:26:350	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta readequada anexada ao sistema.
16/01/2023 11:50:18:633	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta readequada anexada ao sistema.
16/01/2023 12:02:03:218	PREGOEIRO	ATESTO RECEBIMENTO. RESULTADO DO JULGAMENTO EM INSTANTES.
16/01/2023 12:41:19:763	PREGOEIRO	PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL. ARREMATANTE DECLARADA VENCEDORA. FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Sr(a). Pregoeiro(a),

REF. MANIFESTAÇÃO, CONTRA RECURSO APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE AO **AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022.**

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 35.708.427/0001-23, com sede na rua Professor Loureiro 185, Ponta Grossa, Maceió, CEP 57014-210, por intermédio de seu representante legal, a Sr.^a **MARIA WAGNER LIMA DA SILVA**, infra-assinado, sócia administradora, identidade 0729465632, SSP/BA, e CPF n. 697.750.955-49, vem mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente e em conformidade com o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.502/02, para tempestivamente, apresentar manifestação ou **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela licitante Maria José argumentando, somente que houve irregularidades no pregão eletrônico em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

1. De início, é possível identificar que o recurso ora apresentado pela licitante Maria José é completamente intempestivo e não deve ser conhecido visto que desrespeitou as regras do edital, indo de encontro com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. É possível identificar no campo de mensagens do sistema que a licitante não manifestou a intenção de apresentar o recurso durante o prazo estabelecido no edital e durante a sessão pública, apresentando o recurso por meio indevido com a intenção de, ao nosso olhar, de induzir o pregoeiro a burlar as regras do edital.

II. DA NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

4. Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia,

publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

5. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

6. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

7. Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

8. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação.

9. Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

10. Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o

tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

11. Prevê a Constituição a necessidade de observância do princípio da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput) ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

12. Neste eixo, como bem diz Rafael Oliveira, o instrumento convocatório (edital ou carta convite) “é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes (art. 41 da Lei 8.666/1993)”. Decorrente que é do princípio da legalidade a estrita vinculação ao instrumento convocatório é forma, na realidade, de igualdade dentre os concorrentes no certame, visto que possibilita que todos, atendendo ao que fora previsto em documento anterior à seleção, possam participar igualmente do certame, sendo certo que, ao final, é meio de atendimento ao princípio constitucional da livre concorrência.

13. Ao julgar recurso especial, o STJ concluiu que, em razão do princípio da vinculação ao edital, a Administração não pode habilitar licitante que apresente documento diferente do descrito no instrumento convocatório:

“Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), 'a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa', este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação – protocolo de pedido de renovação de registro – que não a requerida, não supre a exigência do edital”. De acordo com o Tribunal, a conduta é reprovável por ferir a isonomia: “aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. Recurso especial não provido”. (STJ, REsp nº 1.178.657/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 08.10.2010.)

14. Corroborando o entendimento do STJ, O Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos semelhantes, também já se posicionaram acerca desta temática:

A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. (...) O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório”. (TCU, Acórdão nº 3.474/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 06.12.2006.)

O TJ/SP entendeu que o “dever de vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório (...) se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93”. (TJ/SP, Apelação Cível nº 850.901.5/4-00, Rel. Vera Angrisani, j. em 05.05.2009.)

O TJ/SP entendeu que se o licitante deseja “participar de procedimento licitatório, **deve obedecer às suas regras, estejam elas previstas no edital ou na lei**, arcando com as obrigações respectivas. Trata-se do princípio de vinculação ao edital, que incide tanto para a Administração quanto para os licitantes”. (TJ/SP, Apelação Cível nº 625.045-5/0-00, Rel. Carlos Eduardo Pachi, j. em 25.02.2008.)

15. É necessário, sempre, nas escolhas públicas com a participação privada, que se atenda ao previsto no instrumento convocatório, sob pena de se macular a escolha devida, visto que o edital é planejado e pensado com fim específico, seguindo-se daí a necessidade de atendimento total à apresentação da documentação correta conforme expressamente elencado no edital, em momento ali previsto.

16. Novamente, decorre daí a necessidade de a seleção pública excluir o candidato que não atenda aos preceitos previstos no edital e que convoque a empresa selecionada que tenha se habilitado corretamente, o que, no caso, dá-se por meio da convocação da próxima candidata.

III. DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DENTRO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

17. Durante a elaboração do Edital de licitação, a Administração Pública deverá rigorosamente observar o que nele está descrito, sob pena de contribuir para a frustração do certame, o que acarretará em prejuízos para a Administração.

18. Importante lembrar que até a fase principal do ato propriamente dito, o certame, onde serão analisados os requisitos de credenciamento, habilitação e propostas, poderá haver a retificação do edital, por parte da Administração.

19. Assim, pode-se afirmar definitivamente que a aplicabilidade deste princípio se dará até o momento em que a Administração puder corrigir possíveis equívocos, sendo possível ocorrer na forma de pedido de esclarecimentos ou então de impugnação ao ato convocatório.

20. É prática usual, fomentada pelo próprio artigo 40, inciso VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia a resposta apresentada pela própria administração.

21. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em julgado em que se afirmou que, “A respostas de consulta a respeito de cláusula do edital de concorrência pública é vinculante, desde que a regra assim explicativa tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital.” (REsp nº 198.665/RJ, rel. Min. Ari Pargendler).

22. Portanto, vale frisar que a Administração pode corrigir possíveis erros no edital antes da data de início da sessão pública, dentro do prazo legal, seja através de pedido de esclarecimentos ou de pedido de impugnação ao edital, visando a sua modificação.

23. Após esta fase, o questionamento que tiver seu pleito deferido, no que se refere aos termos do edital, anulará todos os atos da administração, podendo ser na própria esfera administrativa ou ainda na esfera judicial.

24. Todavia, se isso ocorrer, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estará sendo desrespeitado, uma vez que o momento correto para alegar qualquer tipo de questionamento deve ser ainda na fase que antecede a sessão pública.

25. Ressaltamos que em nenhum momento foi disponibilizado no portal de licitações qualquer tipo de pedido de esclarecimentos ou impugnação acerca da suposta falha na configuração do sistema do BB acerca do pregoeiro e equipe de apoio. (grifo nosso)

26. A Administração Pública concede ao particular prazo para questionar ou impugnar o Edital, devendo este momento servir para alterar possíveis vícios no documento convocatório. Portanto, não nos parece condizente aceitar que o edital seja modificado já na sua fase final, simplesmente porque violou os interesses particular de alguma licitante, é o que geralmente ocorre.

IV. MOMENTO DE EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SUA POSSÍVEL ALTERAÇÃO

27. Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.

28. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

29. Como dito anteriormente, toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal.

30. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. (grifo nosso)

31. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

32. O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto às regras de fundo, quanto àquelas de procedimento.

33. Como dito, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade, no prazo definido na legislação vigente.

34. Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

35. Por este motivo, é que entendemos que não deverá ocorrer em hipótese alguma o descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto na via administrativa, quanto na via judicial.

36. Portanto, foi possível constatar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado na Lei 8.666/93, e, portanto, não pode ser desrespeitada por quem quer que seja e, ainda, deve ser questionada a respeito da sua ilegalidade dentro do prazo legal.

37. Os estudos realizados, demonstraram que toda e qualquer pessoa pode pedir esclarecimento ou impugnar o edital dentro do prazo legal. O que não se pode permitir é que mesmo com esta faculdade, após encerrada a fase de apresentação das propostas, digo, na formalização da ata da sessão, o licitante alegue irregularidade e/ou ilegalidade do edital. Tal questionamento afronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

38. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o

tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

V. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

39. É muito comum no universo das licitações encontrar empresas que não sabem calcular seus custos, provisionar seus impostos, saber seus custos operacionais e a sua margem de lucro. Caem de paraquedas em pregões eletrônicos e acham que tudo se resulta em vencer uma disputa.

40. Sem argumento para alegar inexecutabilidade das propostas, licitantes desesperadas que não aceitam a derrota trazem aos pregões manifestações como estas, é muito comum alegar fraude ou eventual favorecimento quando não se ganha. No entanto, tais empresas não possuem qualquer elemento de sustentação de seus argumentos.

41. Dizer que o fato do lance fechado estar próximo do valor de referência ser um indício de fraude ou de informação privilegiada é um argumento completamente absurdo. É possível perceber que após vencermos com o valor do lance fechado a licitante registrou no campo de mensagens que ofertaria um valor menor que o nosso.

42. Neste sentido, se ela ofertaria este valor (menor que o nosso) porque não o fez durante a disputa? porque deixou para registrar no campo de mensagens após o encerramento da disputa? Isso só demonstra a falta de preparo e inexperiência da licitante.

43. A licitante Maria José vem alegar favorecimento, quando na verdade a divulgação dos valores de referência estava previsto no edital e assim, não houve qualquer ilegalidade.

44. Para este pregão os valores de referência eram sigilosos até o encerramento da disputa, o qual é revelado pelo próprio sistema. No entanto, o valor revelado foi o valor global, porém existiam vários itens na proposta cujos valores unitários não foram divulgados e nem seriam antes do encerramento da disputa.

45. Este tipo de solicitação para divulgação dos valores é justamente para que os valores unitários não sejam apresentados com o valor maior do que o estipulado pelo órgão.

46. Quando uma empresa arremata lotes acima do valor de referência estabelecido pelo órgão, é comum que o licitante solicite ao pregoeiro que forneça os valores unitários dos lotes, até porque na proposta realinhada nenhum item do lote poderá ser maior do que o valor de referência estabelecido pelo órgão, neste caso havia a necessidade de divulgar os valores unitários.

47. Após a nossa solicitação à pregoeira, considerando o princípio da transparência, disponibilizou os valores unitários para que pudéssemos ajustar a nossa proposta final. De início identificamos um equívoco na divulgação dos valores, por conseguinte a pregoeira divulgou novos valores, que ao final resultaram em nossa última proposta readequada.

5.3.4 Deverão ser observados os valores máximos unitários de cada item componente da proposta, a ser informado pela Administração após o término dos lances, ao licitante classificado em primeiro lugar.

48. Nas licitações públicas é muito importante que o licitante fique atento as suas responsabilidades durante o pregão eletrônico. Uma delas é a de permanecer conectado e acompanhar e ficar atento a todas as mensagens e às convocações do pregoeiro.

5.4 A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (grifo nosso)

5.6 A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.1.1 Toda comunicação se dará **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, devendo os licitantes acessar o sistema nos horários das 7h30min às 17h para que possam tomar ciência do que for deliberado acerca do certame, de forma que não percam os prazos para o cumprimento de obrigações e/ou exercício de direitos, não podendo invocar, posteriormente, perda de prazo por falta de acompanhamento das mensagens no *chat*.

49. Quanto ao modo de disputa, fica claro e evidente a inexperiência e a falta de conhecimento das regras por parte da licitante Maria José, ao achar que havia vencido a disputa na fase de encerramento aleatório, vejamos a regra do edital:

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

50. Nesta forma existem 3 fases:

- 1 - A primeira fase é aberta onde os licitantes podem ofertar seus lances livremente por até 15 minutos, caso desejem.
- 2 - A segunda fase é a fase aleatória, onde a disputa ocorrerá por até 10 minutos e a qualquer momento é encerrada.
- 3 - A terceira fase consiste em convocar as três empresas que terminaram a disputa no modo aleatório "até o terceiro lugar" para que no prazo de 5 minutos ofertarem seus lances fechados.

51. Pois bem, uma das estratégias que utilizamos nos pregões eletrônicos é sempre cadastrar propostas com valores elevados, isso porque a gente nunca sabe quando haverá disputa ou não, ou se só haverá a nossa proposta cadastrada.

52. Em nossa experiência já vencemos licitações sem ofertar em um único lance, isso porque só houve a nossa proposta cadastrada. Como sabemos que após o encerramento da disputa existe a fase de negociação, aguardamos este momento para ajustar a proposta ao valor estimado pela administração.

53. No pregão em tela, só houve o cadastro de 3 propostas, então seria indiferente ofertar qualquer lance, ou seja, baixar só pra ficar em primeiro lugar. Isso porque de qualquer maneira, mesmo que as 3 empresas não ofertassem os lances todas seriam convocadas para etapa de lance fechado.

54. E assim o fizemos, nossa estratégia foi essa. A qual se mostrou eficaz, não só neste pregão como em tantos outros que já vencemos e que ao final assinamos contrato.

55. A nossa opção foi reduzirmos a nossa oferta inicial somente no lance fechado e vencemos a disputa, com valor mínimo que havíamos calculado para este pregão.

56. O fato do lance final está próximo do valor de referência, não traz qualquer indicação de que a Lima e Gonçalves obteve informação privilegiada. Ao nosso Olhar é uma alegação, sem qualquer sustentação, além de ser leviana e

desrespeitosa não só com a nossa empresa quanto com a pregoeira que conduziu a disputa.

57. O fato da Lima e Gonçalves possuir contrato de fornecimento com o Tribunal de Justiça de Alagoas não pode significar, de maneira alguma, meios para obter informações privilegiadas, a relação da empresa com o Poder Judiciário alagoano é estritamente contratual.

58. Apenas para contextualizar é importante deixar claro que a Lima e Gonçalves possui diversos contratos ativos, atualmente existem mais de 30 contratos em execução, sem nenhum registro de penalidade junto ao Estado de Alagoas, Tribunal de Justiça de Alagoas, Prefeituras Municipais de Alagoas, Órgão Federais tais como Ministério da Saúde, UFAL, IFAL, PRF.

59. A Lima e Gonçalves possui contratos ativos com o município de João Neiva no Espírito Santo, já Forneceu para 9 Unidades da PRF no Estado da Bahia, Já forneceu para o Hospital Federal de Lagarto em Sergipe, Já forneceu para a CODEVASF no Estado de Sergipe, à Prefeitura Municipal de Simões Filho na Bahia, diversas prefeituras do Estado de Alagoas sem qualquer registro de inconformidade na execução contratual ou de penalização.

60. A Licitante Maria José Alega que pelo fato de possuirmos a cessão de uso da lanchonete instalada no Fórum da Capital seria o principal motivo para que esta suponha que obtivemos informação privilegiada. O que é praticamente inconcebível.

61. Pensando nisso, resolvemos realizar uma pesquisa na sessão de transparência do Tribunal e descobrimos que a Licitante Maria José assinou com o tribunal de justiça um contrato para fornecimento de alimentação no ano de 2015, no valor de mais de 800 mil reais.

62. Também existe o registro de uma nova ARP em 2019 no valor acima de 400 mil e logo depois um contrato que já foi aditado por 5 vezes, cujo valor supera os 700 mil reais. Ressaltamos que não se trata de uma informação sigilosa, tudo isso está disponível para consulta no portal do Tribunal e de tantos outros órgãos.

Tipo do Ato do Contrato	Número Contrato / Ata	Contratada	Modalidade Licitação	Número/Ano Licitação	Objeto Contrato	Início	Término	Qt. de Aditamentos	Valor Atual	Situação
Contratos (CT)	40/2019	40.919.524/0001-03 - MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP	Pregão Eletrônico	58/2018	O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa para eventual e futuro serviço de fornecimento e distribuição de refeições (almoço e jantar) destinadas aos servidores, magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Juri das Comarcas da Capital e do Interior do Estado, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutir de Audiências, para serem consumidas sob demanda, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital PE n 058/2018 e da Ata de Registro de Preços de n. 004/2019.	03/06/2019	02/06/2023	5	773.875,00	Em execução
Atas de Registro de Preços (SE)	abr/19	40.919.524/0001-03 - MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP	Pregão Eletrônico	58/2018	O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa para eventual e futuro serviço de fornecimento e distribuição de refeições (almoço e jantar) destinadas aos servidores, magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Juri das Comarcas do Interior do Estado, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutir de Audiências, para serem consumidas sob demanda, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital PE n 058/2018.	08/01/2019	07/01/2020	1	439.920,00	Concluído
Contratos (CT)	30/2015	40.919.524/0001-03 - MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP	Pregão Eletrônico	93/2014	Fornecimento de refeições (almoço e jantar).	23/04/2015	22/04/2016	0	880.200,00	Concluído

63. Ao nosso olhar, fica constatado a inexperiência da licitante que só veio com este pedido administrativo tumultuar a conclusão do pregão eletrônico. Atrasando a conclusão do pregão e retardando o início do fornecimento do objeto.

64. Percebe-se que o licitante achou que o pregão havia terminado na etapa 2, no modo aleatório da disputa, evidentemente não acompanhou o encerramento da disputa e não percebeu que houve a convocação para ofertar o lance fechado.

65. Em suma, o fato de vencer na etapa aleatória não significa que a empresa venceu a licitação, ela apenas se posicionou para ser convocada para a fase fechada. Ressalto que não só ela, a empresa que estava em segundo e em terceiro lugar também foram convocadas porque esta foi a regra do edital.

66. Nos pregões eletrônicos as empresas participantes devem ter a maturidade de quem nem tudo se ganha, é preciso saber perder e é preciso saber respeitar as decisões e ao nosso olhar não observamos nenhuma ilegalidade praticada nem por nós e nem pela pregoeira.

67. A ilegalidade, salvo melhor juízo, está sendo praticada pela licitante que neste momento, ao apresentar um recurso intempestivo desrespeita o instrumento convocatório e faz alegações falsas e levianas que houve algum tipo de favorecimento à Lima e Gonçalves sem qualquer tipo de sustentação.

68. Pelo visto, a licitante achava que só ela poderia vencer ainda mais por já possuir um contrato com quase cinco anos de execução no Tribunal. Perdeu e não sabe perder e quer a qualquer custo tentar reverter o cenário ao seu favor.

69. Se houvesse algum tipo de favorecimento a Lima e Gonçalves ganharia todas as licitações do Tribunal de Justiça. Em nossa memória já disputamos e perdemos algumas licitações onde foram contratadas a VCE sat e a Casa Vovó Júlia, isso porque tais empresas ofertaram lances menores que o nosso.

70. Vejamos outras regras do edital que não foram observadas pela licitante Maria José que não pode, neste momento, alegar inconsistência na equipe do pregão, já que não se manifestou no momento próprio previsto no edital que é o da impugnação, e ao apresentar a proposta aceitou todas as regras do edital

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

10.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

71. Mais um desrespeito ao edital pode ser verificado na etapa de manifestação do recurso, já que não o fez no prazo estabelecido e agora deseja que o recurso seja aceito e conhecido.

10.6 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 02 (duas) horas, contados do horário da referida declaração, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua

intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme § 2º do art. 38 do Dec. Estadual nº 68.118/2019, c/c o art. 4º, inciso xviii, da lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, NA ENTRADA GERAL – OPÇÕES - ANEXO DE PROPOSTA.

10.6.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.6.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. (grifo nosso)

10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.



The screenshot shows a web interface titled "Listar anexos de propostas" (List attachments of proposals). Below the title, it says "Licitação [nº 980545]". There is a section labeled "Lista de fornecedores" (List of suppliers). A dropdown menu shows "10" and "resultados por página" (results per page). A search bar labeled "Pesquisar" is present. Below this, there is a table with one row containing the name "LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L". To the right of the table, there is a "download" button. At the bottom, it says "Mostrando de 1 até 1 de 1 registros" (Showing 1 of 1 records). Navigation links include "Primeiro", "Anterior", "1", "Próximo", and "último".

Mensagens do lote da licitação

Licitação [nº 980545] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

Todos resultados por página Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
02/02/2023 às 09:55:14	Pregoeiro	FICA O ARREMATANTE CONVOCADO PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO INTEMPESTIVO APRESENTADO, NO PRAZO DE 5 DIAS.
16/01/2023 às 12:41:09	Pregoeiro	PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL. ARREMATANTE DECLARADA VENCEDORA. FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL.
16/01/2023 às 12:01:50	Pregoeiro	ATESTO RECEBIMENTO. RESULTADO DO JULGAMENTO EM INSTANTES.
16/01/2023 às 11:50:03	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta readequada anexada ao sistema.
16/01/2023 às 11:30:03	Pregoeiro	SOLICITO REENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA OBSERVANDO OS NOVOS VALORES UNITÁRIOS INDICADOS. DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE 2H PARA ENVIO.
16/01/2023 às 11:14:25	Pregoeiro	ATESTO RECEBIMENTO TEMPESTIVO DA PROPOSTA AJUSTADA, APÓS ANÁLISE RETORNAREMOS COM RESULTADO DO JULGAMENTO.
16/01/2023 às 11:11:33	Pregoeiro	INFORMO QUE APÓS O PERÍODO RANDÔMICO EXISTE A FASE DE LANCES FECHADOS, CONFORME REGRAS EDITALÍCIAS, DAS QUAIS NÃO PODEMOS NOS AFASTAR. AO PARTICIPAR DO CERTAME, O LICITANTE ATESTA CONHECER AS REGRAS DO EDITAL.
16/01/2023 às 10:15:38	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Proposta ajustada anexada ao sistema.
16/01/2023 às 10:13:05	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	O nosso preço ofertado, vencedor da licitação no tempo randômico, é R\$ 145.000,00 para o Lote 1.
16/01/2023 às 10:02:38	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Aceitamos negociar pelo valor estimado, pois só agora tomamos conhecimento deste valor. E reitero que fomos vencedor no tempo randômico.
16/01/2023 às 10:00:36	Pregoeiro	FICA ABERTO O PRAZO DE 2H PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA, CONSIDERANDO OS VALORES INDICADOS EM CONTRAPROPOSTA.
16/01/2023 às 09:56:53	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA	Fomos vencedor da licitação no tempo aleatório, mas apareceu um tempo de prorrogação, que desconhecíamos, como também o valor de referência. Cabendo apenas uma negociação como o vencedor no tempo randômico. Podemos até ofertar um menor valor.
16/01/2023 às 09:42:42	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS L	Senhora pregoeira, bom dia!! Aceitamos reduzir ao valor de referência. Contudo solicito que seja disponibilizado os valores de referência dos itens unitários para que possamos ajustar a nossa proposta.

Mostrando de 1 até 13 de 13 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

72. Em suma, como não houve manifestação da intenção de apresentar o recurso o direito de apresentar o recurso decaiu, como está disposto no item 10.6.3 destacado anteriormente

10.6.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito. (grifo nosso)

VI. DOS PEDIDOS

73. Conclui-se, portanto, que:

- A licitante apresentou um pedido administrativo que não deveria ser considerador como recurso.

- b. A licitante não cumpriu com as principais regras do edital estabelecidas no edital, principalmente quanto ao acompanhamento de mensagens, e prazo para apresentar recurso.
- c. A licitante resignada pela derrota trouxe argumentos infundados sem qualquer sustentação alegando irregularidades na condução do pregão

74. Ante o exposto, requer, outrossim, o quanto segue:

- d. Que, o pedido administrativo/recurso não seja conhecimento.
- e. Que, caso o pregoeiro vá de encontro com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e veja a conhecer do recurso, que seja seja julgado como improcedente.
- f. Que pratique o ato de adjudicar os respectivos bens descritos nos lotes à licitante declarada vencedora. Lima e Gonçalves Comércio de Alimentos Saudáveis LTDA

75. Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023

MARIA WANGNER LIMA
DA SILVA:69775095549

Assinado de forma digital por MARIA
WANGNER LIMA DA
SILVA:69775095549
Dados: 2023.02.06 14:08:57 -03'00'

MARIA WANGNER LIMA DA SILVA
Sócia-Administradora